



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Afoje Logística e Serviços, Limitada.

Africhahel Farmácia, Lda.

Artemis Surgical, Lda.

Avianto Mozambique, Limitada.

MPV Enginerring & Minerals, Limitada.

Barkay Comercial, Lda.

Carinoclassic & Serviços, Limitada.

Changjiang Business Law, Lda.

Cheetah, Lda.

Consórcio de Empreiteiros de Nampula, C.E.

DLB Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ERMA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FACPRO, S.U., Lda.

Farmácia Dona Berta, S.U., Lda.

Farmácia Kaylanara, S.U., Lda.

Farmácia Raniz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Luís Maposse.

Grão Imperial – Sociedade Unipessoal, Lda.

Gringo Natural, Lda.

HN Tecnologias e Soluções – Sociedade Unipessoal, Lda.

Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique.

Inovartech, Mobility & Machines, Limitada.

Ires Investimento S.U., Anónima.

KT, Industrial Supply and Services, S.U., Limitada.

Lurya Corretores de Seguros, Lda.

M & B Digital Technology, Lda.

Maquinany Services, Limitada.

Massul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matheta Educação, Comércio e Serviços, Lda.

Mcnet, S.A. – Mozambique Community Network, S.A.

Mcorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MF Maculva – Sociedade Unipessoal, Lda.

Mifuwu Comercial, Limitada.

Minas de Guro, Limitada.

Mozambique Agro Export, Lda.

Mozambique Geology, S.A.

Moz-Tudo Rapido, S.U., Lda.

MPV Enginerring & Minerals, Limitada.

NAT Africa Solutions, S.A.

Ração Maputo, Lda.

Residencial Taj Mahal S.U., Limitada.

Right Eventos, S.U., Lda.

Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salvador do Comércio, S.U., Limitada.

Sasabreco23B2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shaelase Gráfica & Serviços, S.U., Lda.

Smart Gestão & Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solivare Trips and Tours Services, Limitada.

Station Prints, S.U., Lda.

The Void Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Topuito Pipe Manufacturing, S.U., Lda.

Umbeluzi Panificação & Comércio, S.A.

Vambir Agro Consulting & Services, S.U., Lda.

Varenyam Pharmaceuticals, Limitada.

Vista Um Internacional, Lda.

Yahoo Paper Technologies, Lda.

Yelanga, Lda.

Zion's Gate Imobiliária Investment, Lda.

Zuva Works, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de



constituição e seus estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 1 de Dezembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Ministério Primavera da Vida Cristã, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Primavera da Vida Cristã.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maio de 2022. — A Ministra, *Mateus da Cecilia Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Eframe Lavumó Acácio da Glória Cigarro, a

efetuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo Afrânio Lavumo Acácio da Glória Cigarro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 12 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Florentina Eduardo Malate e Nélío Inácio Mulima, a efetuarem a mudança da sua filha Marília Nélío Mulima, para passar a usar o nome completo Tayla Marília Nélío Mulima.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Abril de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Luís Betuel Maposse, requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação Luís Maposse como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação Luís Maposse.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afoge Logística e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053234, uma sociedade denominada Afoge Logística e Serviços, Limitada, entre:

Armindo Pedro Fortes, casado, natural de Chókwé, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090701904247F, emitido em 6 de Fevereiro de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sidónio Lázaro, casado, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100114691S, emitido em 18 de Junho de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, nos casos omissos, pela legislação aplicável da República de Moçambique.

CAPÍTULO I
Das disposições gerais
ARTIGO PRIMEIRO
Denominação, sede e representações

A sociedade adopta a denominação Afoge Logística e Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, n.º 831, Bairro

Gwava, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
Duração
A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura notarial de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social
Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas seguintes áreas:
a) importação, exportação de material industrial e venda de componentes

eletrônicos, cabos de média e alta tensão;

b) transporte rodoviário de mercadorias e logística integrada;

c) manutenção industrial:

i. serviços de mecânica geral;

ii. manutenção e instalação eléctrica;

iii. instrumentação e automação.

d) limpeza e manutenção industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades lícitas desde que, para tal, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário, sendo dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Armindo Pedro Fortes;

b) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Lázaro.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, a qualquer título, só poderá ter lugar mediante prévia autorização por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral reserva-se o direito de preferência na aquisição de quotas em caso de intenção de cessão a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e funcionamento

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida conjuntamente pelos dois sócios, podendo qualquer um deles obrigar a sociedade individualmente com a sua assinatura.

Dois) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia geral, delegar total ou parcialmente os poderes de gerência em terceiros, devendo tal decisão ser formalizada por ata e reduzida a escrito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, correio electrónico com confirmação, ou qualquer outro meio idóneo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação e aprovação do relatório de gestão, balanço, contas do exercício e proposta de aplicação de resultados;

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei ou mediante acordo unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução, proceder-se-á à respectiva liquidação de acordo com as normas legais aplicáveis, podendo os sócios deliberar sobre a forma da liquidação e nomeação do(s) liquidatário(s).

ARTIGO NONO

Regime supletivo

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor, designadamente o Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *illegível*.



Africhahel Farmácia, Lda.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Abril dois mil e vinte e seis, na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Africhahel Farmácia, Lda., sita na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3152, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105066239, deliberaram o seguinte: alteração do endereço: de Av. Eduardo Mondlane, n.º 3152, R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, para Av. Zedequias Manganhela n.º 385, próximo ao Giro 51,281, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, e nomeação da representante legal.

Que, em consequência de mudança do endereço, é alterada a redacção do artigo

primeiro e sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Africhahel Farmácia, Lda., sediada na Av. Zedequias Manganhela n.º 385, próximo ao Giro 51,281, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo., podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Izalia Henrique Macamo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *illegível*.



Artemis Surgical, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro do Chiango, Estrada Circular, Parcela número 45206, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Artemis Surgical, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105003963, tendo os sócios Artemis Life Sciences Limited, representada pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e o sócio Nair Nandkumar Chiracal Raman titular de uma quota nominal de cem mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, deliberado

por unanimidade, a cessão de quotas onde, a sócia o sócio Nair Nandkumar Chiracal Raman, comunicou a intenção de ceder nove por cento de sua quota, a favor do Artemis Life Sciences Limited e um por cento da sua quota, a favor do senhor Reji Mathew Pallamkotta, maior, de nacionalidade indiana, titular da autorização de residência n.º 11IN00010745M.

Consequentemente, a sociedade bem como os sócios, autorizam que o sócio Nair Nandkumar Chiracal Raman, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Artemis Life Sciences Limited, titular de uma quota com o valor nominal de novecentos noventa mil meticais, equivalente a noventa nove por cento do capital social;
- b) Reji Mathew Pallamkotta, titular da quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

=====

Avianto Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. das FPLM, n.º 1943 R/C, Cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Avianto Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100310686, tendo os sócios Resources 4 Africa Inc, representada pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota com o valor nominal

de quarenta e cinco milhões quarenta e nove mil meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social e o sócio George Dominic Kurusummottit, representado pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota nominal de novecentos e dezanove mil, trezentos e sessenta e sete meticais, equivalente a dois por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, deliberado por unanimidade, a cessão de quotas onde, o sócio George Dominic Kurusummottit, comunicou a intenção de ceder um por cento da sua quota, a favor do senhor Varghese Antony, maior, de nacionalidade indiana, titular da autorização de residência n.º 11IN000138141 e outra um por cento da sua quota, a favor do Resources 4 Africa Inc.

Consequentemente, a sociedade bem como os sócios, autorizam que o sócio George Dominic Kurusummottit, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de novecentos e dezanove mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacções do artigo quinto to dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.968.367,00MT (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete mil meticais), representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Resources 4 Africa Inc, titular de uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco milhões e quinhentos e oito mil e seis centos e oitenta três meticais e cinquenta centavos, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Varghese Antony, titular de uma quota nominal de quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três meticais, cinquenta centavos equivalente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Barkay Comercial, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade Barkay Comercial, Lda., sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 105012500, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), sita no bairro Jardim Av. de Moçambique n.º 561/2, Rés-do-Chão, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Que em consequência da alteração da sede da sociedade Barkay Comercial, Lda., e da nomeação do administrador, é alterada literalmente a redacção do artigo segundo e sétimo artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 2462, porta 2, Rés -do-Chão Distrito Ka-Nihamankulu, Cidade de Maputo, bairro de Aeroporto B.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou por um ou mais administradores ainda que estranhos á sociedade, a serem escolhidos pela sócia que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Compete a administração à representação da sociedade, em todos seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade assim como abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Caberá a administração designar o director geral ou director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador Bakir Mohammed Alwani, Shenaz Gulam Abbas Alwani, Kurratulain.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Carinoclassic & Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maxixe, sob o NUEL 105061173, firma essa constituída pelos sócios Carla Sandra Alberto Banze Nkengurutse, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100105113368S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com a validade de vinte e seis de Janeiro de dois mil trinta, residente no Bairro Aeroporto B, Kalhamakulo, com NUIT 142256932; e Camila dos Anjos Mumguambe, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Passaporte n.º AB1720634, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, com a validade de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e nove, residente no Bairro da Zona Verde com NUIT 129749261.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Carinoclassic & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malhangalene, Av. da Malhangalene, n.º 753, Cidade de Maputo, e sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) *spar* de unhas;
- b) massagens de relaxamento e depilação;
- c) mine bar de café e bebidas frias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo dos sócios Carla Sandra Alberto Banze Nkengurutse e Camila dos Anjos Mumguambe.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Esta conforme.

Nacala, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Changjiang Business Law, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068951 uma sociedade denominada Changjiang Business Law, Lda., entre:

Dengfeng Zhang, solteiro maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN4499278, emitido aos 17 de Outubro de 2024;

Yang Li, solteiro maior, natural de Tianjin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º Ek235704, emitido aos 10 de março de 2023;

Jin Lin, solteiro maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL2080255, emitido aos 18 de Setembro de 2023;

Chunjiao Xia, solteiro maior, natural de Yang Yilu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00575439B, emitido aos 16 de Julho de 2025;

Jia Wang, solteiro maior, natural de Jiangxi de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EN5845514, emitido aos 12 de Dezembro de 2024;

Dandan Cheng, solteiro maior, natural de Guizhou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º Ek6397223, emitido aos 13 de junho de 2023;

Da Zhang, solteiro maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK 4012309, emitido aos 11 de Maio de 2023;

Xuezhen Lin, solteiro maior, natural de Guandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM0090983, emitido aos 10 de Março de 2024.

Constituem uma sociedade que irá reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Changjiang Business Law, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av./Rua Beijo da Mulata, Bairro da Sommerschield, n.º 255.

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços jurídicos nas diversas áreas do direito, incluindo consultoria, acessória, elaboração de instrumentos jurídicos, patrocínio e acompanhamento de processos judiciais e administrativos, bem como representação de clientes perante quaisquer entidades, nos termos de legislação aplicável;
- b) consultoria empresarial e estratégica, apoio a constituição de empresas, gestão de investimentos e planeamento de negócios;
- c) gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção e contratação de funcionários por conta de terceiros;
- d) serviços de relocation e apoio ao investidor, assistência na obtenção de vistos, DIRE, trabalho, investimento), assessoria na aquisição ou aluguer de imóveis, veículos e logística;
- e) consultoria em recursos minerais e energia: apoio técnico e administrativo em licenciamentos mineiros e assistência a projectos no sector extractivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal desde que a lei para tal permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de oito quotas, assim distribuídas:

- a) Dengfeng Zhang, com 70% correspondente a 14.000,00MT;
- b) Yang Li, com 10% correspondente a 2.000,00MT;
- c) Jin Lin, com 5% correspondente a 1.000,00MT;
- d) Chunjiao Xia, com 5% correspondente a 1.000,00MT;
- e) Jia Wang, com 5% correspondente a 1.000,00MT;
- f) Dandan Cheng, com 2% correspondente a 400,00MT;
- g) Da Zhang, com 2% correspondente a 400,00MT;
- h) Xuezhen Lin, com 1% correspondente a 200,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo o sócio Dengfeng Zhang que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas do sócio Dengfeng Zhang;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cheetah, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. de Angola, número 2211 R/C, Cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Cheetah, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100005522, tendo como sócios Vista Africa Holdings Limited, representada pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social e o sócio George Dominic Kurusummottitil representado pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota nominal de cinquenta e quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, deliberado por unanimidade, a cessão de quotas onde, o sócio George Dominic Kurusummottitil, comunicou a intenção de ceder dezanove por cento da sua quota, a favor do Vista Africa Holdings Limited e um por cento da sua quota, a favor do Senhor Hemant Singla,

maior, de nacionalidade indiana, titular do passaporte número Y8070074.

Consequentemente, a sociedade bem como os sócios, autorizam que o sócio George Dominic Kurusummottitil, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de cinquenta e quatro mil Meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacções dos artigo quinto to dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos setenta mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Vista Africa Holdings Limited, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e sessenta sete mil e trezentos meticais, equivalente a noventa nove por cento do capital social;
- b) Hemant Singla, titular de uma quota nominal de dois mil e setecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Consórcio de Empreiteiros de Nampula, C.E.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória em epígrafe a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, um Consórcio denominado Consórcio de Empreiteiros de Nampula, C.E., registada sob número 105070982, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, constituída entre os membros: Construções Aissa Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o n.º 105031596., com sede no Bairro de Namícopo, Edifício n.º 25, Rua 6011 (Estrada do Aeroporto de Nampula) U/C Nelson Mandela, próximo da Residencial Nativo, neste acto representado pelo Administrador Sufo Aires; M.A.M Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Nampula sob o n.º 101562336, sita no Bairro Namícopo, Mutava Rex, Estrada Nacional n.º 8, Cidade de Nampula, neste acto representado pelo Administrador Zumir Momade Anifo Mussa; Empresa de Construção, Reabilitação de Estradas e Edifícios e Aluguer de Máquinas, Limitada – ECRAM, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o n.º 100568934, sita no Bairro de Muhaivire Expansão, Rua n.º 2543, Casa n.º 1245, na Cidade de Nampula, neste acto representado pelo Administrador Faizal Norberto Tarmahomed Salé; comerciante em nome individual Construções Auro, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o n.º. 100038463, sita no Bairro Muhala Expansão, Rua Numero 2.302, Q.1, Cidade de Nampula, neste acto representado por Momade Ferroz Manuel Auro; BLM Construções, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob o n.º. 100375494, sita no Bairro Urbano Central, Rua Daniel Napatima, Prédio da Sonil, 2.º Andar, Cidade de Nampula, neste acto representado por Jorge Isaac Maculuve, que celebram presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

As partes celebram entre si o presente contrato de Consórcio Externo, que fica a designar-se por Consórcio de Empreiteiros de Nampula, C.E., doravante Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Domicílio

O domicílio do Consórcio em Rua dos Combantes, Flat, Bairro Urbano Central.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) O presente contrato tem por objecto definir as contribuições, as atribuições, as relações, as responsabilidades e os meios das consorciadas durante a preparação de uma proposta comum para o concurso de execução da empreitada das obras de estrada asfaltadas. Durante a negociação do respectivo contrato de empreitada, bem como a execução da obra, no caso de esta lhes vir a ser adjudicada das seguintes empreitadas:

- a) n.º CR/47D000641/CP/04/2026 de empreitada para projecto de Engenharia e Asfaltagem da Estrada, R683: Nametil/Chalaua de 48Km de extensão total, na província de Nampula (Lote II);
- b) n.º CR/47D000641/CP/04/2026 de empreitada para projecto engenharia e asfaltagem da Estrada R680/

N324/N340:Chalaua-Mecane-Moma, de 83Km de extensão total, na província de Nampula (Lote III);

- c) n.º CR/47D000641/CP/04/2026 de empreitada para projecto engenharia e pavimentação da Estrada, R689:Monapo/Quixaxe de 52Km de extensão total, na província de Nampula (Lote IV);
- d) n.º CR/47D000641/CP/04/2026 de empreitada para projecto engenharia e pavimentação da Estrada, R689:Quixaxe/Liupo de 42Km de extensão total, na província de Nampula (Lote V).

Dois) No caso de adjudicação (e se as circunstâncias o aconselharem), as partes comprometem-se a celebrar um anexo alternativo ao presente contrato, mas subordinando-se aos princípios deste.

CLÁUSULA QUARTA

Natureza

Um) Com a celebração do presente contrato não pretendem as partes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica, não existindo entre elas qualquer “*affectio societatis*”.

Dois) A solidariedade assumida pelas consorciadas perante o dono da obra não é extensível a qualquer outra relação jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

Um) O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes e tem a duração de cinco anos.

Dois) O presente contrato deixa de vigorar desde que, cumulativamente, se verifique:

- a) no caso de não adjudicação da empreitada, com a verificação de algum dos seguintes factos;
- b) a adjudicação da empreitada a um terceiro.

Três) No caso de adjudicação da empreitada, com a verificação cumulativa dos seguintes factos:

- a) o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do contrato de empreitada, junto em anexo e que faz parte integrante deste contrato de Consórcio;
- b) a regularização de todas as contas e eventuais litígios com o dono da obra, bem como, a libertação de todas as cauções ou garantias;
- c) a regularização de todas as contas ou eventuais diferendos entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Chefe do consórcio

Um) O chefe do consórcio é a empresa Construções Aissa, Limitada.

Dois) Ao chefe do consórcio compete:

- a) a direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) a execução das deliberações do conselho de orientação e fiscalização;
- c) a representação do consórcio perante o dono da obra e terceiros;
- d) coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- e) receber e enviar todas as informações ou comunicações do dono da obra às consorciadas, bem como as destas, àquele;
- f) zelar pelo cumprimento dos contratos de consórcio e de empreitada;
- g) enviar as facturas ao dono da obra, receber e entregar as quantias recebidas às consorciadas, de acordo com os trabalhos facturados e efectivamente pagos;
- h) estabelecer o plano geral dos trabalhos;
- i) controlar a execução da obra;
- j) convocar o conselho de orientação e fiscalização e o conselho consultivo;
- k) gerir o estaleiro e a respectiva conta.

Três) As consorciadas concederão ao chefe do consórcio os poderes necessários ao exercício das suas funções, mediante procuração.

Quatro) O chefe do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Participações e repartição dos trabalhos)

Um) A participação total é de 100.000.000,00MT (cem milhões de metcaís) sendo cada consorciada a seguinte:

- a) Construções Aissa, Limitada (20.000.000,00MT) correspondente a 20% vinte cinco por cento);
- b) M.A.M Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada (20.000.000,00MT) correspondente a 20% vinte cinco por cento);
- c) ECRAM, Lda., (20.000.000,00MT correspondente a 20% vinte cinco por cento);
- d) Construções Auro, Comerciante em nome individual (20.000.000,00MT) correspondente a 20% vinte cinco por cento);
- e) BLM Construções, Lda., (20.000.000,00MT) correspondente a 20% vinte cinco por cento);

Dois) Os custos relativos a preparação da proposta serão imputados das partes de acordo com a percentagem de participação, do presente acordo.

Três) Cada uma das partes fornecera, de acordo com a sua percentagem de participação no consórcio, as garantias bancárias exigidas e/ou obrigações, seguros, garantias bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Resolução de conflitos e foro competente)

Um) As partes acordam que os eventuais conflitos do presente contrato serão resolvidos pela via do diálogo, não conseguindo privilegiaram a arbitragem comercial.

Dois) As partes elegem a Tribunal Judicial da Província de Nampula-Secção Comercial, assim como a legislação moçambicana, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e ou omissões, porventura existentes no presente contrato, que não sejam resolvidas pelo Conselho de Orientação e Fiscalização.

Esta conforme.

Nampula, 14 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

DLB Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101873498 uma sociedade denominada DLB Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Diogénia Luísa Bambo, separada, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122976B, emitido em 7 de Dezembro de 2020, que constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: DLB Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Carlos da Silva n.º 39, 2.º Andar, Bairro do Chamanculo A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria em recursos humanos;
- b) consultoria em gestão empresarial/ organizacional;
- c) consultoria em segurança no trabalho;
- d) consultoria em contabilidade e auditoria;
- e) consultoria financeira e fiscal;
- f) consultoria em estudos de mercado e sondagens de opinião;
- g) consultoria em estudos e pesquisas sociais;
- h) consultoria em elaboração de planos de negócios e;
- i) prestação de outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais (30.000,00MT), correspondente á quota da única sócia Diogénia Luisa Bambo, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Diogénia Luisa Bambo, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora podendo nomear um procurador sempre que julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

ERMA, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de terceiro dia do mês de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade ERMA, S.U., Limitada, com sede anterior na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 439, R/C traseiro, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105035165, deliberou sobre a mudança da sua sede e o alargamento do seu objecto social, com a consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro e terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adota a denominação de ERMA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Agostinho Neto, n.º 829, R/C, Bairro da Central, Distrito Municipal KaMpfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

(...)

h) actividades imobiliárias.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

FAC PRO, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071001 uma sociedade denominada FAC PRO, S.U., Lda., por:

Fernando Alberto Cumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100105802601M, emitido em 2 de Março de 2026, pelos

Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 1 de Março de 2031, nascido aos 17 de Janeiro de 1998, residente em Quarteirão 4, Casa n.º 4, Malhampsene, Matola, constitui por este meio uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação FAC PRO, S.U., Lda., com sede em Quarteirão 4, Casa n.º 4, Bairro Malhampsene, Cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) fornecimento de ternos;
- b) venda de sapatos;
- c) comércio de artigos de moda e acessórios relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente na totalidade ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Dona Berta, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Farmácia Dona Berta, S.U., Lda. matriculada sob o NUEL 105070373, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 6 de Abril de 2026, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Farmácia Dona Berta, S.U., Lda. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 1160, Bairro Central A, KaMpfumu, Maputo Cidade, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) dispensa de medicamentos para uso humano;
- b) dispensa de vacinas para uso humano;

c) dispensa de produtos biológicos para uso humano;

d) dispensa de produtos de saúde para uso humano;

e) dispensa de produtos dermatológicos;

f) prestação de serviço de atenção farmacêutica;

g) venda a retalho de artigos farmacêuticos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à uma quota única, correspondente a cem por cento (100%) pertencentes ao sócio único Bilal Elyas, maior, nascido aos 7 de Junho de 1976, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504649I, emitido em Moçambique, aos 23 de Agosto de 2022 e com validade até aos 22 de Agosto de 2032, residente na Cidade da Maputo, na Avenida Ho Chi Min n.º 1736, 3.º Andar, Bairro Alto Mae, KaMpfumu, Maputo Cidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Bilal Elyas, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Kaylanara, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061788 uma sociedade denominada Farmácia Kaylanara, S.U., Lda., por:

Elsa Elisabeth XidoduanyMutemba Cau, casada no regime de separação de bens, titular do Bilhete de Identidade número 110102827588A, emitido em Maputo aos 9 de Abril de 2021 e residente, no Município da Matola, Bairro Malhampsene, Q. 1, Casa n.º 100, Cidade da Matola.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Kaylanara, S.U., Lda., e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Malhampsene, Município da Matola, na Rua Malhampsene, n.º 100, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante a prévia autorização da autoridade competente, abrir ou fechar quaisquer agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de medicamentos; e
- b) serviços básicos de saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias da prestação de serviços, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais que correspondem a cem por cento do capital social pertencente a sócia Elisa Elisabeth XidoduanyMutemba Cau.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade para apreciação, modificação e aprovação do balanço de contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Elisa Elisabeth Xidoduan Mutemba Cau, podendo esta nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Raniz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze e um de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a tres do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105036935, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade denomina-se por Farmácia Raniz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição. Rege-se pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Boquisso, Quarteirão 14, Casa n.º 143, Bloco 2, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto, dentro ou fora do território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais desde que para tal requeira as devidas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cedência ou carência de quotas

Um) A cedência ou divisão de quotas a título oneroso a favor de terceiros carece do prévio consentimento dos sócios.

Dois) No caso de morte, interdição ou inabilidade do(s) sócio(s) e sendo vários os legítimos sucessores ou herdeiros legais, estes designarão, entre si, um que os represente perante a sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Nilza Constantino Uamusse, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador, podendo ainda ser confiada a um director executivo, designado pela administração.

Dois) No caso de nomeação de director executivo, este pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação Luís Maposse

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066691, uma entidade denominada Fundação Luís Maposse.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Fundação Luis Maposse como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Instituidor

A fundação é instituída pelo senhor Luis Betuel Maposse, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100037055B, casado com a senhora Saquina Momade Ussene Abdula, em regime de separação de bens, comunhão de bens adquiridos, residente na Rua Pereira Marinho, n.º 44 R/C, Bairro Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito, duração e sede

A fundação é de âmbito nacional, constituindo-se por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Av. Ho Chi Min, n.º 767, R/C, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Fim

A Fundação Luis Maposse tem como finalidade desenvolver iniciativas protectivas da vida e dignidade da pessoa humana, como bens jurídicos essenciais criados por Deus.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) São objectivos da fundação os seguintes:

- a) promover iniciativas que visam a protecção da pessoa humana em todas as suas dimensões de vida;
- b) conduzir e realizar actividades que proporcionam o bem-estar dentro das comunidades;
- c) implementar planos sociais tais como obras de caridade em favor das famílias mais carenciadas, no território nacional e internacional;
- d) patrocinar iniciativas destinadas a efectivação do direito a educação, formação cívica, cultural das pessoas no geral, e com enfoque especial aos jovens;

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a fundação pode se associar a outras entidades nacionais e/ou estrangeiras com idênticos objectivos e nas condições previstas na lei.

CAPÍTULO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos da fundação:

- a) o Conselho de Administração;
- b) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Constituição, mandato e funcionamento

Um) Administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, até um máximo de 9, que elegem, de entre si, o Presidente.

Dois) O Conselho de Administração, quando se julgar oportuno, pode:

- a) eleger um ou mais Vice-Presidentes;
- b) criar um Conselho Executivo, neste caso constituído por um mínimo de três administradores, entre os quais um Presidente, cabendo a este órgão exercer as funções que lhe forem atribuídas e/ou delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) criar órgãos funcionais e deliberar sobre o seu funcionamento em regulamentos específicos.

ARTIGO OITAVO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) definir e estabelecer a política geral da Fundação, em conformidade com os seus objectivos;
- b) definir as orientações gerais do funcionamento da fundação, bem como a organização interna, aprovando e criando os órgãos que julgar necessários e preenchendo os respectivos cargos;
- c) aprovar o orçamento da Administração, os programas e os planos de actividade anuais ou plurianuais da Fundação, respectivo orçamento e fixar o fundo anual para projectos;
- d) aprovar a concessão de subvenções, nos limites estabelecidos pelos presentes estatutos;
- e) aprovar a concessão de empréstimos e prestação de garantias, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;
- f) representar a Fundação, quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- g) aprovar o quadro de pessoal da Fundação, e estabelecer-lhes a respectiva remuneração e benefícios;
- h) designar-lhe o Conselho Directivo e delegar-lhe competências;

- i) aprovar regulamentos internos que forem aplicáveis à funcionalidade eficaz da Fundação;
- j) deliberar sobre o estabelecimento de delegações, núcleos provinciais ou outras formas organizacionais;
- k) decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da fundação e que não sejam da competência de outros órgãos.

ARTIGO NONO

Deliberação

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Dois) Requer o voto favorável de todos os membros do Conselho de Administração:

- a) a concessão de subvenção e apoios a um projecto individualizado que ultrapasse vinte por cento de total do fundo anual de investimento de projectos;
- b) os empréstimos a contrair ou as garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar por outros membros, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Dois) Nenhum membro pode representar mais de um Administrador nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de pelo menos, metade dos membros que o compõem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da Fundação

Um) A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, exige-se a assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição e mandato

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pelo Conselho.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da Fundação é exercida de acordo com a lei, estatutos e outros regulamentos internos relevantes;
- b) examinar e emitir parecer anual sobre o balanço e contas do exercício a aprovar pelo Conselho de Administração;
- c) verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação tendo em conta os relatórios de auditoria.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídos subvenções de presença e ajudas de custo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do seu Presidente e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO III

Património da Fundação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Património

Um) O património da Fundação é constituído por um fundo inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) integrado pelo seu instituidor e pelos bens e valores que serão adicionados ao património, incluindo o seguinte:

- a) doações feitas pelo instituidor ou por terceiros;
- b) dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação no património;
- c) todos os bens móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação.

Dois) A Fundação destina um múnio de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de um fundo financeiro, cuja renda vai contribuir para a garantia da sua manutenção e expansão das suas actividades.

Três) Os bens e direitos da Fundação só podem ser usados para realizar objectivos estatutários, sendo permitida alienação, cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objectivos.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados no património e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Receitas

Um) A receita da Fundação é constituída por:

- a) usufrutos que lhe forem constituídos;
- b) rendas provenientes dos títulos de acções ou activos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- c) doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- d) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) outras rendas eventuais.

Dois) Os recursos financeiros da Fundação, excepto os que tenham um destino específico, são empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de actividades que lhe são próprias e quando possível no acréscimo do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração financeira

Na prossecução dos seus objectivos, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
- d) realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Modificação do estatuto e extinção

É da competência do Conselho de Administração propor à entidade competente a modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação, mediante deliberação tomada com o voto favorável de três quartos dos membros, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos no presente estatuto, aplica-se a legislação vigente na República de Moçambique.

Grão Imperial – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068924 uma sociedade denominada Grão Imperial – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, por:

Muhammad Usman, solteiro, natural de Park Karachi, de nacionalidade paquistanesa, residente na Av. 1 de Julho, Bairro 1.º de Maio, Quelimane, titular do DIRE n.º 04PK00038468B.

Pelo presente contrato de sociedade. Outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que se regará pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grão Imperial – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede no Bairro Central, Av. Zedequias Manganhela, n.º 1284, 1.º Andar Kampfumo, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas não alcoólicas, incluindo refrigerantes, produção de vinagre, a importação e exportação;
- b) enchimentos de óleo alimentar, produção e venda de mayonnaise e tomate sauce e jam, podendo entretanto dedica-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordam e sejam permitidos por lei;
- c) fabricação de embalagens plásticas, podendo entretanto dedica-se a outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100%, pertence ao único sócio Muhammad Usman.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante exigência da lei comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferidas ao único sócio com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) a apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço de contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alimentação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por consenso de único sócio.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 d Abril de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Gringo Natural, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105069246 uma sociedade denominada Gringo Natural, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do código Comercial, entre:

Primeiro: Edgar Araújo Manuel, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Distrito Municipal de Infulene, portador do B.I. n.º 110101242317Q, emitido aos 16 de Agosto de 2021 na Cidade de Maputo;

Segundo: Arlindo Bendane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malhampsene, Q. 01A, Casa n.º 66, portador do B.I. n.º 110101078397F, emitido aos 29/03/2021 na Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade sob forma de sociedade por quotas limitada, que adopta denominação Gringo Natural, Lda., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Avenida Xichambanine n.º 61 cidade de Maputo

Três) Observadas as disposições legais por deliberação da assembleia geral pode a sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem objecto geral comercio a retalho e a grosso de ração, importação de ração, pintos e estimulantes animal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edgar Araújo Manuel e uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Arlindo Bendane.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com cem por cento dos direitos de voto.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 21 d Abril de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

HN Tecnologias e Soluções – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105027447 uma sociedade denominada HN Tecnologias e Soluções – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal limitada com a seguinte composição:

Hendrina Nahara, solteira, natural de Maputo – Moçambique, portadora do B.I. n.º 110101325932C, emitido em 13 de Janeiro de 2023, na Cidade de Maputo, com NUIT 153070237, residente no Bairro Liberdade, no Distrito da Matola.

Pelo presente contrato, a sociedade se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de HN Tecnologias e Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Chamissava, Katembe – Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de importação, comércio a retalho de ferragens, de produtos e equipamentos sanitários, ladrilhos e similares e presta assistência técnica especializada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio Hendrina Nahara.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade, compete o sócio Hendrina Nahara e desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador/a exercer o poder de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e dos administradores que poderão vir a ser nomeados por ele.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique**Disposições gerais**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique é uma entidade religiosa e beneficente, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos e de adesão voluntária, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique tem sua sede no Bairro Nhamadjessa, Posto Administrativo n.º 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica e exerce a sua actividade em todo o território nacional, através das igrejas filiais actuais e futuras.

Dois) A Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- pregar a palavra e o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e ensinar a Palavra de Deus;
- edificar espiritualmente todos os cristãos para o serviço de Deus, através da adoração, educação, testemunho e comunhão;
- estimular o crescimento espiritual da sociedade e dos membros da Igreja;

d) Estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas;

e) Promover por todos os meios e modos legais ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus na terra, cooperando com as demais Igrejas;

f) Criar programas de assistência social e de educação;

g) Promover assistência à comunidade, visando o desenvolvimento integral do ser humano;

h) Criar escolas de formação bíblica e Orfanatos.

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) A compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, filiação partidária, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia e nas leis do país.

Dois) Nenhum membro da Igreja ou dos membros de direcção, responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta, responde por obrigações de seus membros ou de outras Igrejas qualquer espécie.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) É admitido como Membro da Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique, a pessoa que:

- converter-se à fé cristã e comungue voluntariamente com os fins, objectivos e princípios da Igreja Iluminação das Estrelas de Deus em Moçambique;
- possua bom testemunho público;
- por aclamação.

Dois) Qualquer interessado pode aderir à Igreja, bastando manifestar a sua vontade ou a convite de qualquer membro.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- participar nos cultos, nas reuniões, actividades e nas assembleias gerais ou locais;
- ser nomeado, votar e ser votado para os cargos ou funções elegíveis previstas neste estatuto e noutras normas da igreja;
- fazer uso da palavra em reuniões de assembleia geral;

- d) receber orientação, assistência espiritual e fraterna, de acordo com as finalidades e possibilidades da Igreja;
- e) receber a oração de cura profética;
- f) ser discípulos e orientado para o desempenho da grande comissão de nosso senhor Jesus Cristo;
- g) exercer actividades ministeriais e eclesiais (não remuneradas e de forma voluntária);
- h) não ser punido antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- i) abandonar a igreja, sendo-lhe passada a carta de desvinculação, mediante o respectivo pedido, constando os motivos da desvinculação, o comportamento e qualidade de trabalho que tenha realizado.

Órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) A Igreja Iluminação das Estrelas de Deus Em Moçambique tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para a prossecução dos objectivos da Igreja, existe o Departamento das Mães, Departamentos dos Jovens e a Escola Dominical, cujas natureza, composições e competências são definidas por regulamento próprio.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Igreja e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre as normas regulamentares da Igreja;
- d) apreciar e votar o relatório e o balanço dos demais órgãos sociais, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- f) ratificar a adesão da Igreja à organismos nacionais e estrangeiros;
- g) deliberar sobre abertura de contas bancárias da Igreja;
- h) ajudar na interpretação destes estatutos;

- i) deliberar sobre a mudança da sede da Igreja;
- j) deliberar sobre a mudança do nome da Igreja;
- k) deliberar sobre a criação de Igrejas filiais no território nacional e internacional;
- l) deliberar sobre a alienação ou venda total ou parcial do património da Igreja;
- m) deliberar sobre outras matérias que não sejam competências específicas de outros órgãos.

Dois) Em caso de comprovada urgência e necessidade sobre matéria da competência da Assembleia Geral, o Pastor Nacional ouvido a Direcção Executiva, pode decidir e executar, ficando na obrigação de levar ao conhecimento da próxima Assembleia Geral, não abrangendo actos que contrariem estes Estatutos e princípios básicos da Igreja.

Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe em geral a gestão executiva da Igreja e é composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja, nomeadamente:

- a) Pastor Nacional;
- b) Vice Pastor Nacional;
- c) Secretário Nacional;
- d) Tesoureiro Nacional e
- e) Conselheiro Nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete a Direcção Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberativas da Igreja;
- b) elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios anuais, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) propor a Assembleia Geral os membros do Conselho Fiscal;
- d) aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros;
- e) elaborar estatutos, regulamentos e outras normas e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- f) autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- g) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caia especialmente no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Pastor Nacional)

Compete ao pastor nacional:

- a) coordenar as actividades eclesiais da igreja em coordenação com outros pastores ou dirigentes;
- b) representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar em caso de necessidade;
- c) assinar com o tesoureiro os cheques e demais títulos de crédito que obrigam a Igreja;
- d) consagrar pastores ouvido a Assembleia Geral;
- e) realizar sacramentos e ordenações;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- g) convocar reuniões da Assembleia Geral e as presidir;
- h) cumprir e fazer cumprir os mandamentos bíblicos e estes estatutos;
- i) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- j) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Vice Pastor Nacional)

Compete ao Vice Pastor Nacional:

- a) substituir Pastor Nacional nas suas ausências ou impedimentos;
- b) coadjuvar o Pastor Nacional na realização das suas tarefas e competências;
- c) propor ao Pastor Nacional a consagração de pastores, evangelistas ou outros presbíteros;
- d) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo Pastor Nacional;
- e) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Secretário e suas competências)

O Secretário é o membro executivo eleito em Assembleia Geral, para exercer actividades de documentação da Igreja, nomeadamente:

- a) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Igreja;
- d) organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da Igreja;
- e) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Tesoureiro e suas competências)

O Tesoureiro é o membro executivo eleito em Assembleia Geral, para exercer actividade financeira da Igreja, nomeadamente:

- a) controlar o movimento financeiro da Igreja, em coordenação com o Pastor Nacional;
- b) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da Igreja para depósito bancário;
- e) efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Igreja;
- f) efectuar pagamentos de despesas da Igreja quando devidamente autorizado;
- g) conservar com diligência necessária a documentação referente as suas actividades;
- h) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselheiro e suas competências)

O Conselheiro é o membro executivo eleito em Assembleia Geral, para exercer as seguintes actividades:

- a) aconselhar e assessorar o Pastor Nacional nas suas actividades;
- b) aconselhar e orientar os membros e fiéis da Igreja;
- c) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja, composto por 3 membros idóneos, designados Fiscal, entre eles um Presidente do Conselho Fiscal, um vice-presidente e um vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, entre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, podendo ser propostos pela Direcção Executiva.

Três) Os membros deste órgão respondem directamente ao Pastor Nacional e a Assembleia Geral.

Quatro) Entre os membros um é eleito Presidente do Conselho Fiscal, que preside o órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho Fiscal é um órgão que tem por função fiscalizar e assessorar os actos da Igreja, nomeadamente:

- a) fiscalizar o patrimonial e finanças da Igreja e comunicar por escrito ao Pastor Nacional e a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja que venha a ter conhecimento;
- b) fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos órgãos da Igreja;
- c) proceder quando necessário a auditoria financeira;
- d) analisar os relatórios mensais das Igrejas filiais;
- e) analisar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro;
- f) exercer outras actividades definidas por regulamentos específicos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja, tanto na Igreja sede como nas igrejas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do Pastor Nacional.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo Pastor Nacional, pastores, evangelistas, nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Quatro) Em caso de dissensão, comoção, rebeldia, insatisfação, infidelidade ou rompimento de pastores, evangelistas, o património da Igreja retornará automaticamente a favor desta, sem direito a indemnização.

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

Inovartech, Mobility & Machines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105063278, a sociedade Inovartech, Mobility & Machines, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Inovartech, Mobility & Machines, Limitada, com sede na avenida Artur Canto de Resende, no 40 Bairro de Chaimite, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer e venda de veículos automóveis;
- b) aluguer e venda de máquinas industriais
- c) consultoria de negócios e gestão;
- d) compra e venda, reparação e manutenção de equipamentos de segurança electrónica;
- e) compra e venda, reparação e manutenção de equipamento informático;
- f) compra e venda de material e consumíveis de escritório;
- g) compra e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- h) compra e venda de material de protecção, higiene e segurança;
- i) transporte de passageiros e mercadorias;
- j) importação e exportação geral, (material informático, mobiliário, consumíveis de escritório e diversos).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticaís) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ricardo Bassopa Gajananhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira; do B.I. n.º 050100310329B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 10 de Setembro de 2020, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, NUIT 102775279;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Osvaldo Ricardo Pene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110500112137M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2022, residente no Quarteirão 11, Casa n.º 237, Intaka, Matola, NUIT 108880058.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida, por um mandato de quatro anos, pelo sócio Osvaldo Ricardo Pene, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Abril de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Ires Investimento, S.U., Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, aos vinte dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, na sua sede social, no Bairro Chambone na Cidade de Maxixe Província de Inhambane, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade Ires Investimento, S.U., Anónima, com o capital social de cem mil Meticaís (100.000,00MT), matriculada Conservatória de entidades legais sob o NUEL 101590429.

Não foi efectuado aviso convocatório, mas a sócia presente manifestou expressamente a intenção de que a reunião se considerasse validamente constituída para discutir e deliberar sobre um único ponto da ordem de trabalho, de referir que a assembleia foi secretariada pela Nelsa Nhampossa:

Único Ponto: Deliberar sobre constituição de suprimentos de capital.

Aberta a cessão, a presidente disse:

Iniciados os trabalhos, a presidente da assembleia referiu o assunto relativo ao primeiro e único ponto da agenda, e explicou que, no âmbito das negociações havidas relativo ao fundo de maneio e aquisição de equipamentos, a sócia se mostrou necessário que efectuasse à sociedade e deliberassem sobre os paramentos e as quantias dos mesmos, pelo que apresentou e suprimentos num montante de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís).

Posta a discussão a proposta foi aprovada por unanimidade.

Por consequência fica alterado no estatuto o seguinte artigo:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento de capital, acções, e transmissão de acções)

Um) O capital social autorizado, subscrito em numerário e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento da única accionista.

Dois) ...

Três) ...

Esta conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, 11 de Dezembro de 2025.
O Conservador, *Ilegível.*

KT, Industrial Supply and Services, S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105069636 a sociedade KT, Industrial Supply and Services, S.U., Limitada, constituída por documento particular a 25 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação, KT, Industrial Supply And Services, S.U., Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de Responsabilidade Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para

qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) agentes de comércio a retalho e por grosso de minérios, metais produtos químicos para indústria, máquinas, equipamentos industrial;
- b) fornecimento de peças e acessórios para locomotivas;
- c) manutenção industrial e eléctrica;
- d) manutenção mecânica e outros;
- e) comércio a retalho e por grosso de peças e seus acessórios;
- f) comércio por grosso e a retalho de bens intermédios não agrícolas de desperdício e de sucatas;
- g) comércio por grosso e a retalho de computadores, equipamentos periféricos e de programas informáticos;
- h) comércio por grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de uma quota de único sócio, Luis Gabriel Salmo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, em Tete, na Província de Tete, portador de B.I. n.º 110106421234D, emitido a 29 de Dezembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, com NUIT 134171091.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, será exercida por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio único Luís Gabriel Salmo, com dispensa de caução. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Abril de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Lurya Corretores de Seguros, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quinze, do mês de Abril de 2026, pelas 9 horas, na sede da sociedade Lury Corretores de Seguros, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105067364, com o capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro no valor nominal de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), deliberaram sobre rectificação do nome da socia Yassimine Ossemane Valigy.

Presente deliberação fica rectificado a letra do nome da sócia Yassimine, em consequência é alterado o corpo do paragrafo primeiro alínea a) do artigo n.º 4 e 7, passando a lêr-se Yassimina.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

M & B Digital Technology, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2026 foi Matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068288 uma sociedade denominada M & B Digital Technology, Lda., Marques Ferreira Paulo Maraquire, solteiro, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Munhuana, NUIT 109619728, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010087775B, emitido a 10 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane; e

Francisco Bias Junior, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068116J, emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Nampula.

Constitui entre eles uma sociedade por Quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & B Digital Technology, Lda., tem a sua sede na Av. Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 56 1.º andar, Sommershild Maputo Cidade - Moçambique, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria informática e prestação de serviços:
 - i) administração e gestão de redes;
 - ii) criação, administração e gestão de sistemas;
 - iii) programação (incluindo *dhis2*);
 - iv) base de dados;
 - v) *helpdesk*;
 - vi) *hardware*.
- b) venda e fornecimento de bens e produtos:
 - i) material de limpeza;
 - ii) produtos alimentares;
 - iii) material informático;
 - iv) material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito, no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por duas quotas iguais, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente aos sócios:

- a) Marques Ferreira Paulo Maraquire, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Francisco Bias Junior, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), igual a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Marques Ferreira Paulo Maraquire, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

Maquinany Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105069398, a sociedade Maquinany Services, Limitada, constituída por documento particular de vinte e três de Março de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maquinany Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Macassa, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

prestação de serviços de canalização, e sistemas hidráulicos, prestação de serviços de instalações eléctricas de baixa e média tensão, prestação de serviços de construção, edificação, reabilitação, remodelação e manutenção de imóveis e execução de trabalhos de assentamento de ladrilhos, pavimentos, revestimentos cerâmicos, mosaicos, mármore e granitos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a Assembleia geral tenha assim deliberado.

Três) A empresa poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil metcais, para o sócio Pedro Laiton da Rocha e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil metcais, para o sócio Declerque Horácio Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios, Pedro Laiton da Rocha e Declerque Horácio Vilanculo, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em actos ou contratos. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem os respectivos instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Março de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Massul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066249, uma sociedade denominada Massul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rafael Simão Nhiumane Saina, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com a Antonieta José Muando Saina, sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Costa do Sol, Q.19, Casa n.º 57, portador do B.I.

n.º 110400303640I, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e três pelo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Massul – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, sita na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Av. Romão Fernandes Farinha, n.º 969, R/C.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado, contando a partir da comunicação do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de: construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade terá ainda como objecto:

- venda de material de pesca;
- venda de isco vivos/congelados;
- aluguer de barcos ou equipamentos;
- venda de licenças de pesca recreativa;
- comercio de artigos de campismo náutica;
- importação e exportação.

Três) Por deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) e correspondente a soma de uma quota desigual do valor nominal, assim distribuídas:

uma quota no valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil metcais) correspondente a 100% (Cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rafael Simão Nhiumane Saina.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Rafael Simão Nhiumane Saina com poder para obrigar a sociedade em qualquer acto ou decisão a ser tomado.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Matheta Educação, Comércio e Serviços, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Março de dois mil e vinte e seis da sociedade Matheta Educação, Comércio e Serviços, Lda., constituída sob NUEL100533219, deliberou-se a criação da sucursal. Em consequência fica alterada a redacção do artigo primeiro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matheta Educação, Comercio e Serviços, Lda com sede em Maputo, Bairro Albazine e com sucursal denominado COLÉGIO BETH, sedeadada na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mateque, Quarteirão número cinco.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Mcnet, S.A. – Mozambique Community Network, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de deliberação da Assembleia Geral da sociedade Mozambique Community Network, S.A., datada de dezanove de Dezembro de

dois mil e vinte cinco, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3172, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100135019, de 29 de Dezembro de 2009, deliberou-se sobre a alteração dos estatutos.

Considerando as alterações dos estatutos, por unanimidade os accionistas deliberaram alterar parcialmente o disposto no artigo terceiro, quinto, vigésimo segundo, vigésimo sexto, vigésimo oitavo, trigésimo nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenho, implementação e exploração de sistemas de tramitação electrónica de informação, incluindo a realização das seguintes operações e serviços:

- a) mantém;
- b) mantém;
- c) mantém;
- d) concepção, desenvolvimento, implementação, operacionalização, manutenção de soluções tecnológicas;
- e) fornecimento de soluções tecnológicas;
- f) mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e outros valores é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), divididos por trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais, cada uma.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) As sessões da Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de

Administração, do Conselho Fiscal ou, ainda, de accionistas que representem mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) Mantém.

Cinco) Mantém.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) Mantém.

Dois) A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo que:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, para apreciar, deliberar, dentro outros, sobre o relatório de actividades e contas do exercício anterior;
- b) mantém.

Três) Mantém.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração, composto de cinco a sete administradores, executivos e não executivos.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Fica desde já nomeado administrador o senhor Rogério Paulo Samo Gudo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) Mantém.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses do ano seguinte.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Mcorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070163, uma sociedade denominada Mcorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, por.

Ismael Ibrahimo Lalg, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101947013C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Junho de 2022, válido até 14 de Junho de 2027, natural de Chibuto, nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida Armando Tivane n.º 4427, Rês-Do-Chão, Polana Cimento A, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, conjugado com o artigo 405º do Código Civil, livremente e de boa-fé, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta Mcorporation – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Armando, Tivane, n.º 4427, Polana Cimento A, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional e, bem assim, criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a comercialização a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital de uma única quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for

deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Ismael Ibrahim Lalgue, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do sócio-gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contractos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas para nomeadamente, formar argumentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A todo caso o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

MF Maculua – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelo sócio Nilton Baptista Maculua, solteiro, uma sociedade unipessoal, lda, matriculada a 17 de Fevereiro de 2026 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105057386, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MF Maculua – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede, Avenida de Moçambique, Bairro n.º 17, Rés-do-Chão, podendo por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, impressão gráfica, fotocópia, prestação de serviço geral de bens e serviços, venda de consumíveis de escritórios e material de escritório diversos a retalho e a grosso, importação e exportação, comércio geral com importação e exportação de produtos diversos

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócio único, Nilton Baptista Maculua.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nilton Baptista Maculua, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Esta conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Mifuwu Comercial, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação que por ter sido inexacto, no *Boletim da República* n.º 44, de 6 de Março de 2026, III Serie, artigo quinto onde lê-se: «uma quota no valor de 1.000,00 (mil meticais) equivalente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao Wendrick Costa Matola», deve se ler. «Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais) equivalente a um por cento do capital social pertencente ao Wendrick Costa Matola.

Em consequência ao artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), encontrando se dividido em três quotas, pertencentes aos sócios:

- a) uma quota no valor de 13.000,00MT (treze mil meticais) equivalente

a noventa e oito por cento
pertencente a senhora Marcia
Julião Churane Matola;

b) uma quota no valor de 1.000,00MT
(mil meticaís) equivalente a
um por cento do capital social
pertencente ao Wendrick Costa
Matola;

c) uma quota de 1.000,00MT (mil
meticaís) equivalente a um
por cento do capital social
pertencente a Wendy Alissa
Matola.

Maputo, 14 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Minas de Guro, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por
acta de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte
e cinco, da sociedade Minas de Guro, Limitada,
com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba,
n.º 1568, Rés-de-Chão, Bairro Central, Distrito
Municipal KamMpfumo, Cidade de Maputo,
matriculada na Conservatória do Registo
das Entidades Legais sob n.º 101603067,
com capital social de cem mil meticaís,
participado, integralmente pelos sócios
SOBE, S.A., pessoa colectiva de direito
privado moçambicano, matriculada sob
NUEL 100342421, representada no acto
pelo senhor Fernando Bengala António,
com plenos poderes para o efeito; e Dêrcio
Fernando António.

Os anteriores sócios da sociedade Minas
de Guro, Limitada, nomeadamente, os acima
mencionados, cederam, através do respectivo
contrato de aquisição de quotas, cem por
cento do capital social da sociedade Minas
de Guro, Limitada à favor da sociedade
comercial Edgeline, S.A., sociedade com
sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal
de KaMaxakeni, Avenida Sede na Rua
3253, Unidade do Bloco C, sexto andar,
matriculada na Conservatória do Registo das
Entidades Legais sob o Número de Entidade
Legal 105038063.

Em consequência da cedência de quotas
acima referida, e por acta da assembleia
geral extraordinária da sociedade Minas de
Guro, Limitada, através da qual se aprovou
o mandato de gerência e prática de todos
e quaisquer actos de gestão da sociedade
Minas de Guro Limitada, de forma exclusiva
e irrevogável, pela Edgeline, S.A., cabendo
a esta a decisão ou não de irrevogabilidade,
foi a aprovada a alteração dos estatutos
da sociedade, Minas de Guro, Limitada,
designadamente, no seu artigo quarto, que
passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente
subscrito e realizado, da Minas de Guro,
Lda, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões
de meticaís), correspondente a uma e única
quota do capital social pertencente ao
sócio Edgeline, S.A., sociedade comercial
criada e regida sob as leis do direito
privado moçambicano, matriculada na
Conservatória do Registo das Entidades
Legais sob o número 105038063.

(Administração)

A administração e gestão da sociedade
bem como a sua representação em juízo
e fora dele, activa e passivamente será
exercida pelo sócio único Edgeline,
S.A., sociedade anónima, matriculada na
Conservatória do Registo das Entidades
Legais sob o n.º 105038063, representada
pelo senhor Alfredo Gabriel Luís Caetano
Dias, que fica desde já, nomeado presidente
do conselho de administração, bastando a
sua assinatura para validamente obrigar
a sociedade em todos os seus actos e
contratos, podendo este, delegar poderes
a procurador especialmente constituído,
nos precisos termos e limites do respectivo
mandato. As decisões dos sócios, bem
como as deliberações da assembleia geral,
serão registadas em acta por ele assinada.

Está conforme

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.



**Mozambique Agro Export,
Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no
dia 15 de Abril de dois mil e vinte e seis, foi
matriculada junto da Conservatória de Entidades
Legais, sob n.º 105069809, Mozambique Agro
Export, Lda., denominada sociedade por quotas,
que se rege pelas seguintes clausulas;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de
Mozambique Agro Export, Lda., com a sua
sede na Cidade de Maputo, Eduardo Mondlane,
n.º 1999, 2.º Andar. A sociedade poderá
transferir a sede, ou abrir agências, filiais,
ou sucursal no país, quando o conselho
administrativo assim deliberar. A sua duração e
por tempo indeterminado, contando-se com seu
início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) prestação de serviços e consultoria;
- b) comércio a grosso de madeira em bruto
e de produtos variados;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em
dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticaís)
e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim
distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de
100.000.00MT (cem mil meticaís),
correspondendo a 50% do capital
social, pertencente ao sócio Valdo
Simao Zucula;
- b) uma outra quota, ainda, no valor
nominal de 100.000.00MT (cem
mil meticaís), correspondendo a
50% do capital social, pertencente
ao sócio Ernelio Faquir Chibidze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da
sociedade, em todos seus actos e contratos, em
juízo e fora dele, activa e passivamente estará
a cargo do sócio gerente Valdo Simao Zucula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela
assinatura do administrador, e de um sócio,
ou procurador especialmente constituído e nos
termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e
em demais legislações aplicáveis na República
de Moçambique.

Maputo 15 de Abril 2026. — O Conservador,
Ilegível.



Mozambique Geology, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 8 de Agosto de 2025 foi registada sob o
NUEL 105053797, a sociedade Mozambique
Geology, S.A., constituída por documento
particular aos 8 de Agosto de 2025, que irá
reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Geology, S.A., e assume a forma de sociedade anónima, com sede na Rua dos Maconbes, Porta 441, Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais, compra e venda de mercadorias diversas, incluindo os recursos minerais, importação e exportação de mercadorias diversas, incluindo recursos minerais, e a consultoria e intermediação em comércio e negócios.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por Lei permitidos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) do mesmo, representando cem por cento dum total de 20.000 (vinte mil)

acções, tendo cada uma o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela assembleia geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por dois administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, capitalização de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da assembleia geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da assembleia geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções carece de prévio consentimento da sociedade, prestado pelos accionistas reunidos em assembleia geral e quando a transmissão for feita a um terceiro se deve previamente dar preferência na sua aquisição a um dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um dos accionistas deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções que são de sua pertença, conjuntamente com a totalidade dos créditos, presentes ou futuros, líquidos ou ilíquidos, certos ou indeterminados, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) O accionista cedente ou transmitente que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar a sua pretensão por carta dirigida ao Conselho de Administração, contendo todos elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do transmissário ou cessionário, o número de acções que se pretende transmitir, sua natureza, o preço e o valor nominal, a moeda a ser utilizada na transacção, bem como o valor dos créditos que serão transmitidos, acompanhada da posposta assinada pelo transmissário ou cessionário.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data em que o Conselho de Administração foi notificado da carta expedida pelo accionista transmitente ou cedente, este órgão deverá enviar cópia da mesma aos demais accionistas para o exercício do seu direito de preferência na aquisição das acções a serem transaccionadas.

Cinco) No prazo de 30 (trinta dias) após a recepção da cópia da notificação da transmissão das acções, os accionistas, sob pena de caducidade, deverão exercer o seu direito de preferência, comunicando a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Vencido o prazo referido no número anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao transmitente ou cedente, por escrito, a identificação dos accionistas que pretendem exercer o seu direito de preferência, cujo processo de transmissão das acções deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação feita ao transmitente e caso nenhum dos accionistas exerça tempestivamente o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimento do ocorrido ao transmitente.

Sete) Caducado o direito de preferência sem que nenhum accionista o tenha exercido, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar ao Presidente da Assembleia Geral do ocorrido para que este convoque, no prazo de 30 (trinta) dias uma assembleia geral com vista a deliberar sobre autorização da transmissão e caso neste prazo não se convoque a referida sessão de assembleia geral, o transmitente poderá transmitir as suas acções, nas condições e termos estipulados na carta registada dirigida ao Conselho de Administração na altura em que manifestou a sua pretensão de transmissão das suas acções, cujo processo de transmissão não poderá exceder 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para a realização da sessão da Assembleia Geral.

Oito) No caso da sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, recusar autorizar a transmissão das acções do transmissário a terceiros, deverá adquirir as mesmas nos precisos termos e condições especificados na carta de transmissão de acções dirigida ao Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) A constituição de ónus ou encargos sobre as acções de qualquer accionista carece de prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Com vista a obter a autorização da Assembleia Geral para a constituição de ónus ou encargos sobre as acções, o accionista que tenha esta pretensão deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou por correio electrónico, indicando as condições e os termos em que os pretende constituir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da notificação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente comunicar por escrito o presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta, com vista a que se convoque, no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da comunicação, uma sessão de Assembleia Geral com a finalidade de recusar ou autorizar a constituição do ónus ou encargo.

ARTIGO NONO

(Amortizações de acções)

Mediante a prévia deliberação dos accionistas em assembleia geral, a sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções dos mesmos quando:

- a) o accionista tenha transmitido ou cedido as suas acções, com violação do disposto no artigo sétimo, ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas, com violação do disposto no artigo oitavo;

- b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas, arrestadas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia-geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Beneficiário efectivo)

Para todos efeitos legais os accionistas é que são os beneficiários efectivos e a sua modificação depende da transmissão total das acções dos mesmos para o accionista adquirente das mesmas, sempre precedida de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas, com excepção dos titulares de obrigações emitidas.

Dois) As sessões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, com um mandato de 3 (três) anos renovável por mais um mandato por período igual, podendo serem destituídos se existir a renúncia dos seus titulares ou a Assembleia Geral assim o delibere antes de vencido o mandato.

Três) O Presidente da Assembleia Geral deve convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral, atribuir os poderes aos membros do Conselho de Administração e do fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como outras funções atribuídas por lei ou pelos estatutos.

Quatro) O secretário deverá apoiar o presidente da Assembleia Geral e preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, na sua sede social ou em lugar deliberado pelos

accionistas, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e em sessão extraordinária, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais nacionais de maior circulação e cobertura territorial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social podem solicitar a convocação de uma assembleia geral extraordinária, devendo fazer constar a agenda da ordem dos trabalhos na convocatória.

Quatro) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados, accionistas que detenham 75% (setenta e cinco por cento) das acções do capital social com direito de voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada quando exigida por lei ou pelos estatutos.

Seis) Por cada 5 (cinco) acções é contado um voto.

Sete) Haverá dispensa de reunião dos accionistas em sessões da assembleia geral se todos accionistas com direito a voto manifestarem por escrito que:

- a) consentem que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) concordem quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

Oito) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por um advogado, por um mandatário que poderá ser um outro accionista ou pessoa estranha a sociedade, desde que esteja munido de uma procuração passada dentro de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) distribuição de dividendos;
- e) estipular a remuneração dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros, dos quais um exercerá as funções de Presidente e os outros de administradores, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois (2) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os administradores se encontrarem presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifestem o desejo de deliberarem validamente sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, o Presidente e um Administrador ou na ausência daqueles, na reunião do dia seguinte, desde que estejam presentes dois administradores e na impossibilidade da existência do quórum anteriormente exigido a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de 2 (dois) Administradores, sendo obrigatória a

do presidente do Conselho de Administração;

- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao conselho de administração ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a apreciação dos accionistas em sessões da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral, depois de deduzidos a parte destinada à reserva legal e a outras reservas constituídas pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos

os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Moz-Tudo Rapido, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Moz-Tudo Rapido, S.U., Lda., registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 105058873, com sede sociedade na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamubukwana, Bairro de Bagamoyo, n.º 90, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Tudo Rápido: Fornecimento de Bens e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Moz-Tudo Rapido, S.U., Lda., sendo uma sociedade por quotas unipessoal (sociedade unipessoal lda.), que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) fornecimento de material de higiene e limpeza;

- c) fornecimento de material informático;
- d) fornecimento de mobiliário para escritório;
- e) fornecimento e montagem de equipamento de sistema de refrigeração;
- f) prestação de serviços de serviços de climatização;
- g) prestação de serviços de canalização e manutenção hidráulica;
- h) fornecimento de material de ferragem a retalho;
- i) comércio geral a retalho e grosso.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades acessórias ou complementares às actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, e são escolhidos pelo sócio que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a Crisalinda Felisberto Nhamutocue que desde já é nomeada administradora.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2026. — A Notária, *Illegível*.

MPV Engineering & Minerals, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral realizada pelas nove horas do dia dez de Abril de dois mil e vinte e seis, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade MPV Engineering & Minerals, Limitada, com sede Av. Ahmed Sekou Touré, número 1919, 8.º Andar, Bairro Central B, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105034809, deliberaram a alteração de denominação, tipo de sociedade e aumento do capital social, cedência de quotas entrada de novos sócios, alteração de estrutura social e nomeação do administrador e do P.C.A., alteração do endereço da sede e alteração do objecto social.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro (designação e sede), terceiro (objecto social) quarto (capital social), e artigo sétimo,

(administração e gerência) dos estatutos que passa a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Azorion Commodities, Sociedade Anonima, é uma sociedade anonima de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Emília Daússe, n.º 1061, 1.º, Bairro Central A na Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) importação, exportação, comercialização, distribuição e trânsito de produtos petrolíferos, combustíveis, lubrificantes e derivados;
- b) comércio geral de *commodities*, recursos minerais e energéticos;
- c) armazenamento, logística e transporte marítimo, terrestre, ferroviário e rodoviário de combustíveis e mercadorias diversas;
- d) prestação de serviços de consultoria nas áreas de energia, petróleos e mineração;
- e) a sociedade poderá, acessoriamente, dedicar-se a outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que não sejam proibidas por lei e que sejam deliberadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se a outras entidades sob qualquer forma legal, nomeadamente em consórcios ou agrupamentos complementares de empresas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito, o qual será realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), representadas por 100.000 (cem mil) acções com valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) por acção assim distribuídas:

- a) Helaxel, Lda., sociedade do direito moçambicano, registada sob o NUEL 105030525, representada legalmente pelo senhor Axel Jorge

de Compta Mesquita, titular de 50.000 (cinquenta mil) acções representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís);

- b) Sides, Lda., sociedade do direito moçambicano, registada sob o NUEL 101541533, representada legalmente pela senhora Camila Cristina Cuambe Esteves, titular de 25.000 (vinte e cinco mil) acções representativas de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís);
- c) Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, titular de 25.000 (vinte e cinco mil) acções representativas de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, correspondente a uma participação social de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pelos senhores Alexandre Alves Marcondes Pedrosa e Ercília Essenet Elias Pelembe, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110101444551S.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A presidência do conselho de administração será exercida pela senhora Ercília Cristina Cuambe Esteves.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo Administrador, sob delegação de poderes.

Cinco) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da Assembleia Geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferido.

Seis) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Sete) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NAT Africa Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070824 uma sociedade denominada NAT Africa Solutions, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade anónima de e que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NAT Africa Solutions, S.A., tem a sua sede na Rua Major General Domingos Fondo, n.º 53, 1.º Andar, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outra forma de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de *procurement* (aprovisionamento);
- b) instalação, manutenção e assistência técnica em refrigeração e climatização;
- c) serviços de instalações eléctricas; manutenção industrial, comercial e predial;
- d) prestação de serviços gerais e fornecimento de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais) realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções nominativas, com a valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas.

Dois) Poderá haver títulos de cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos e quinhentos acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de uma administradora que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é composta por um administrador, eleitos ou entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 5 (cinco) anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

O Administrador actua igualmente como representante de todos accionistas menores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade Incluindo:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) contrair empréstimo e financiamentos;
- c) celebrar contratos, admitir, demitir ou gerir pessoal;
- d) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada ao Administrador, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ração Maputo, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária aos quinze dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade Ração Maputo, Lda., sociedade comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 101452956 sita no bairro Jardim Av. de Moçambique n.º 561/2, Rés-do-Chão, Q. 25, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo.

Que em consequência da Alteração da sede da Sociedade Ração Maputo, Lda., e do aumento do objecto, é alterada literalmente a redacção do artigo segundo e terceiro artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 2460, Porta 1, Rés-do-Chão, Distrito Ka-Nhamankulu, Cidade de Maputo, Bairro de Aeroporto B.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços e consultoria nas áreas científicas e técnicas;
- b) apoio aos negócios e pesquisas na área social;
- c) venda de ração e medicamentos para animais, pesca artesanal e industrial;
- d) venda de aves e frangos, venda de produtos alimentares;
- e) venda de roupas, sapatos e utensílios usados a grosso.

Está conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Taj Mahal, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola com o NUEL 105016965, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min n.º 1817, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir outras franquias ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: serviços de hotelaria, restauração, serviços de bar e catering e outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao única sócia Natalina Mussa Calisto.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos pacto para o que se observem as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante o aumento ou de diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social de não sócio depende da autorização da sociedade concedida por uma deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Natalina Mussa Calisto, que desde já fica nomeada administrador, com despesa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e preparação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 3 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduz-se os montantes atribuídos ao sócio, uma importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos definidos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte interdição ou inabilidade

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros os representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito pelo valor que o balanço apresentar à dar do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 15 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Right Eventos, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043754 uma sociedade denominada Right Eventos, S.U., Lda., por:

Emília José Henriques, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201744318, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Albazine, Rua Mecula, Casa n.º 32, Q.16 R/C Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Right Eventos, S.U., Lda., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Albazine, Rua Mecula, Casa n.º 32, Q.16 R/C Cidade de Maputo., podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

- acessória coordenação e supervisão de eventos;
- consultoria e planeamento de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a sócia única Emília José Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única Júlia Mena Guirruogo ou por quem esta designarem.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em acta datada de 15 de Abril de 2026, da Rui Bai – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101889904, com capital social de vinte mil meticais, deliberou pela cessão de quota passando os artigos quarto, quinto e sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Xia Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo do sócio Xia Li, que deste já fica nomeado sócio gerente, com poderes de assinar todo tipo de documentos incluindo documentos bancários, cheques na qual irá constar uma assinatura somente do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Xia Li com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Salvador do Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014100, uma sociedade denominada Salvador do Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jeanne Marie Akalikumutima, de nacionalidade ruandesa portador do Passaporte n.º PC619294, residente nesta Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

A sociedade adapta a denominação Salvador do Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e têm a sua sede na Cidade Maputo, Bairro Inhagoia, Quarteirão, Casa n.º 20

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT.

Dois) A quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a 100% ao sócio Jeanne Marie Akalikumutima.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos a sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou cedência de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado

pela assembleia-geral, á qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jeanne Marie Akalikumutima como administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPITULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sasabreco23B2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105070194 a sociedade Sasabreco23B2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 1 de Abril de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sasabreco23B2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua

sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- b) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- f) comércio a retalho de bebidas em estabelecimentos especializados;
- g) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados;
- i) comércio a retalho de louça, cutelaria e outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
- j) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;
- k) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados;
- l) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- m) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- n) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- o) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- p) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados;
- q) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados;

r) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e;

s) comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas feiras ou unidades moveis de venda;

t) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;

u) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados,

v) comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados;

w) comércio de mascaras e produtos de limpeza e fornecimentos de produtos de higiene; comércio a retalho de sorvete e pipoca;

x) comércio a retalho de *take away* e serviços de *catering*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticalas) que corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Sandra Irene Sinhoca Marceta Moraes, solteira de 37 anos de idade, natural da Cidade de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, portadora do B.I. n.º 070105010150S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Março de 2026, valido até aos 25 de Março de 2030, com NUIT 108672986.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pela sócia, Sandra Irene Sinhoca Marceta Moraes que ficam nomeado a administradora, com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo terceiro e nos contractos pela assinatura da administradora a senhora Sandra Irene Sinhoca Marceta Moraes ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Abril de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Shaelase Gráfica & Serviços, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105068311 a Shaelase Gráfica & Serviços, S.U., Lda., constituída por documento particular aos 9 de Março de 2026 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Shaelase Gráfica & Serviços, S.U., Lda., uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- comercialização de material de escritório e escolar, mobiliário, produtos alimentares e bebidas, equipamentos eléctricos e informáticos, computadores, vestuários, automóveis e seus acessórios, material de construção;
- comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
- gráfica, actividade de papelaria, *design*, publicidade digitação e preparação de documentos;
- instalação eléctrica;
- transporte de cargas e passageiros;
- lavagem geral de automóveis e edifícios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Marito Paulino Raice, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, Província da Tete, NUIT 154080676, portador

do Bilhete de Identidade n.º 050102747677A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, em 3 de Julho de 20023, residente no Bairro Mateus Sansão Muthemba da Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Marito Paulino Raice, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 10 de Abril de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Smart Gestão & Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068914 uma sociedade denominada Smart Gestão & Shipping – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, lda., nos termos do Código Comercial, por:

Dou Zixin, de nacionalidade Chinesa, natural de Hebei, portador do Passaport n.º EJ5772151, emitido aos 28 de Junho de 2022, válido

até 27 de Junho de 2032, maior, estado civil solteiro, residente na Avenida Emília Dausse, n.º 733, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por tempo indeterminado uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação denominada Smart Gestão & Shipping – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, 1.º Andar, Porta 6, Kampfumo, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- gestão de negócios;
- despachante aduaneiro;
- shipping.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Dou Zixin.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio único Dou Zixin denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Solivare Trips and Tours Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070134 uma sociedade denominada Solivare Trips and Tours Services, Limitada, entre:

Primeiro: Bhupendra Kumar, solteiro, maior, natural de Beawar, Rajasthan-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número S2322183, de quinze de Maio de dois mil e dezoito, emitido em Jaipur-Índia, acidentalmente residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seis setenta e um, Bairro Central, nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Pooja Panwar, solteira, maior, natural de Beawar, Rajasthan-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S3212353, de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito, emitido em Jaipur-Índia, acidentalmente residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil seis setenta e um, Bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Solivare Trips and Tours Services, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil seiscentos setenta e um, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo agências de viagem e de turismo, operadora turística, de agenciamento e de representação, de organização de safaris e visitas diversas, fretamento de navios, aviões, helicópteros, carros, autocarros, venda de bilhetes de viagem para dentro assim como fora do país, venda de bilhetes para espectáculos, excursões, investimentos e participações financeiras em complexos turísticos, actividades de consultoria para os negócio, gestão e apoio ao cliente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Bhupendra Kumar, subscreve com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Pooja Panwar, subscreve com a sua quota-parte no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor: Isac Mauricio Ussene Zubair, que foi nomeado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinaturas de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Station Prints, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071548 uma sociedade denominada Station Prints, S.U., Lda., por:

Cristiano Mário Chaúque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro F.P.L.M, Q. 13, Casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101714830B, emitido aos 5 de Janeiro de 2022 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Station Prints, S.U., Lda., tem a sua sede no Bairro Polana Caniço B, Avenida Vladimir Lenine, numero 7, Parcela 84, Kampfumo, podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços gráficos, serigrafia e tecnologia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais), constituída por uma única quota

correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único Cristiano Mário Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Senhor Cristiano Mário Chaúque que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Void Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de abril de dois mil vinte e seis, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105055382 de Abiner da Silva Maleiane Júnior, moçambicano, constitui, a presente sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma The Void Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 1.º de Maio, Infulene, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto Desenvolvimento, comercialização e manutenção de software.

Dois) Fornecimento de serviços digitais, plataformas SaaS (*software* como serviço) e aplicações baseadas em inteligência artificial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelo sócio único, representado por uma única quota.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração cabe ao sócio único, com plenos poderes para gerir, representar e obrigar a sociedade pela sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou por determinação legal. Em caso de dissolução, os bens e ativos serão destinados ao sócio único, após o pagamento das dívidas da sociedade.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Topuito Pipe Manufacturing, S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de marco de dois mil e vinte e quatro, foi matriculado, na CREL de Nampula, sob o número 105067732, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Topuito Pipe Manufacturing, S.U., Lda., constituída pelo sócio Roberto António Jombosse, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010152626M,

NUIT 111122059, residente em Tchumene-1, Quarteirão 28, Casa n.º 28, Matola. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Topuito Pipe Manufacturing, S.U., Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede em Topuito, Distrito de Larde, Província de Nampula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- fabricação de tubos de PVC, PEAD e outros materiais industriais;
- produção e comercialização de acessórios e componentes para sistemas hidráulicos;
- importação e exportação de matérias-primas, equipamentos e produtos industriais;
- distribuição e venda de materiais de construção;
- prestação de serviços técnicos ligados a instalação de sistemas hidráulicos e industriais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único.

Dois) O capital social corresponde a única quota pertencente ao sócio único.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Roberto António Jombosse, que desde já é nomeado administrador. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores, conferindo-lhes poderes específicos.

Está conforme.

Nampula, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Umbeluzi Panificação & Comércio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058908 uma sociedade denominada Umbeluzi Panificação & Comércio, S.A.

Vão entre si celebrar o presente contrato de sociedade anónima, o qual será regido pelos artigos seguintes e pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Umbeluzi Panificação & Comércio, S.A., ou abreviadamente denominada “UPAN, SA” e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Costa do Sol, Av. Major General Cândido Mondlane, Edifício New Life, n.º 2063, R/C, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico, produção e comercialização de produtos de panificação e pastelaria, designadamente pão, bolos, biscoitos, pastelaria fina e demais produtos afins, podendo igualmente dedicar-se à venda a retalho e por grosso dos mesmos.

Dois) Para efeitos de complementaridade e expansão da sua actividade principal, a sociedade poderá exercer ainda as seguintes actividades conexas e acessórias:

- fabrico, fornecimento e distribuição de produtos alimentares pré-cozinhados, congelados ou de conveniência;
- exploração de cafetarias, pastelarias, confeitarias e estabelecimentos de restauração;

c) prestação de serviços de *catering* e fornecimento de produtos de panificação a terceiros;

d) importação, exportação, representação e comercialização de matérias-primas, ingredientes, equipamentos e utensílios destinados à indústria de panificação e confeitaria.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é subscrito e realizado no montante de vinte mil meticais, sendo representado por cem acções, com um valor nominal de duzentos meticais cada. As acções poderão ser transferidas nos termos previstos pelo Código Comercial e por este contrato, sendo integralmente realizadas em dinheiro pelos accionistas, conforme a seguinte distribuição:

- subscrive sessenta (60) acções, no valor total de doze mil meticais (12.000,00MT), correspondentes a 60% do capital social;
- subscrive vinte (20) acções, no valor total de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondentes a 20% do capital social;
- subscrive vinte (20) acções, no valor total de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondentes a 20% do capital social.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade poderá decidir sobre a emissão de novas acções ou o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social é representado por acções nominativas. As acções podem ser transferidas entre os accionistas ou a terceiros, de acordo com os termos previstos no Código Comercial e nas disposições do presente contrato.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) Composta pelos accionistas, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovar contas, eleger órgãos sociais e decidir sobre a distribuição de lucros e, extraordinariamente, quando convocada por pelo menos um dos accionistas, pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os accionistas concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A Assembleia Geral será convocada pela Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os accionistas da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos accionistas pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, noventa por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição extraordinária, ou cessão de activos ou de acções em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração e representação

Um) O Conselho de Administração e representação da sociedade é exercido por um administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral o administrador é indicado pelo período de dois anos renováveis, sendo o mesmo dispensado da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada ao Administrador, através de delegação de poderes da Assembleia Geral.

Cinco) Fica desde já nomeada a senhora Tânia Reginalda de Caridade Massinga Ganje Administradora Executiva da sociedade.

Cinco) A gestão ordinária da sociedade será regulada nos termos aprovados pela Administração.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Administrador; ou
- b) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscal Único

O Fiscal Único será responsável pela fiscalização das contas da sociedade e pelo cumprimento das obrigações fiscais, nos termos do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social decorre de um a trinta de Junho do ano civil seguinte.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta de Junho de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta de Setembro do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros líquidos apurados será distribuída proporcionalmente ao número de acções detidas por cada accionista, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos no presente contrato de sociedade ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Vambir Agro Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número da Entidade Legal 105071184, a sociedade Vambir Agro Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Lda., com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativo de uma única quota, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vambir Agro Consulting & Services – Sociedade

Unipessoal, Lda., regendo-se pelo presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida CMC, Bairro da Machava KM 15, Quarteirão 13, Casa n.º 997, Rés-do-Chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo legal.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria técnica nas áreas de agricultura, pecuária, agroindústria e desenvolvimento rural;
- b) elaboração de estudos, projectos e planos de investimento agrícola;
- c) gestão e assistência técnica a explorações agrícolas;
- d) prestação de serviços agrícolas incluindo mecanização, preparação de solos, plantio e colheita;
- e) comercialização de insumos agrícolas, sementes, fertilizantes e equipamentos agrícolas;
- f) produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- g) formação e capacitação profissional no sector agrícola;
- h) desenvolvimento e gestão de projectos agrícolas, agroindustriais e ambientais;
- i) participação em projectos financiados por instituições públicas, privadas, ONGs e organismos internacionais;
- j) importação, exportação, distribuição, intermediação e representação comercial de bens, equipamentos e serviços relacionados com o objecto social;
- k) carpintaria;
- l) reprografia;
- m) exercício de quaisquer outras actividades complementares ou conexas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Hernani Carlos

Membir, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro da Machava KM 15, Quarteirão 13, Casa n.º 997, Rés-do-Chão, Cidade da Matola, Província de Maputo, titular do B.I. n.º 11010008061^a, emitido em 25 de Fevereiro de 2026, pela Direcção de Identificação de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único Hernani Carlos Membir, que desde já é nomeado gerente, com os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Varenyam Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. de Moçambique, número 1300, Bairro do Benfica, Cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Varenyam Pharmaceuticals, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100478153, tendo como sócios Resources 4 Africa Inc, representada pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota com o valor nominal de três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social e o sócio Nair Nandkumar Chiracal Raman titular de uma quota nominal de trinta e cinco mil Meticais, equivalente a um por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, deliberado por unanimidade, a cessão de quotas onde, o sócio Nair Nandkumar Chiracal Raman, comunicou a intenção de ceder na totalidade, a sua quota e consequentemente, de excluir-se da sociedade, a favor do Senhor Reji Mathew Pallamkotta, maior, de nacionalidade indiana, titular da Autorização de Residência n.º 11IN00010745M.

Consequentemente, a sociedade bem como os sócios, autorizam que o sócio Nair Nandkumar Chiracal Raman, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de trinta e cinco mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacções dos artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Resources 4 Africa Inc, titular de uma quota com o valor nominal de três milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Reji Mathew Pallamkotta, titular da quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista Um Internacional, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. de Moçambique, n.º 1300, Bairro do Benfica, Cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Vista Um Internacional, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101299945, tendo como sócios Vista Africa Holdings Limited, representada pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota com o valor nominal de dezoito e mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social e o sócio George Dominic Kurusummotttil, representado pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman titular de uma quota nominal de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, deliberado por unanimidade, a cessão de quotas onde, o sócio George Dominic Kurusummotttil, comunicou a intenção de ceder nove por cento da sua quota, a favor do Vista Africa Holdings Limited e um por cento da sua quota, a favor do senhor Hemant Singla, maior, de nacionalidade indiana, titular do passaporte número Y8070074.

Consequentemente, a sociedade bem como os sócios, autorizam que o sócio George

Dominic Kurusummotttil, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de dois mil Meticais, correspondente a um dez por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Vista Africa Holdings Limited, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Hemant Singla, titular de uma quota nominal de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Yahoo Paper Technologies, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março do ano dois mil e vinte seis, pelas onze horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Av. de Moçambique, número 1300, Bairro do Benfica, Cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Yahoo Paper Technologies, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101299546, tendo como sócios Vista Africa Holdings Limited, representada pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota com o valor nominal de cento de noventa mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social e o sócio George Dominic Kurusummotttil, representado pelo senhor Nair Nandkumar Chiracal Raman, titular de uma quota nominal de dez mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, deliberado por unanimidade, a cessão de quotas onde, o sócio George Dominic Kurusummotttil, comunicou a intenção de ceder

nove por cento da sua quota, a favor do Vista Africa Holdings Limited e um por cento da sua quota, a favor do Senhor Hemant Singla, maior, de nacionalidade indiana, titular do passaporte número Y8070074.

Consequentemente, a sociedade bem como os sócios, autorizam que o sócio George Dominic Kurusummotttil, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a um cinco por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigos quinto dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Vista Africa Holdings Limited, titular de uma quota com o valor nominal de cento e noventa oito mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Hemant Singla, titular de uma quota nominal de dois mil meticais, equivalente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 13 de Abril de 2026. — O Técnico,
Illegível.



Yelanga, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070617 uma sociedade denominada Yelanga, Lda, entre:

Geneji Power, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 105043782, com sede na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 401925686, representada pelo presidente do conselho da administração, o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049033P, emitido pelos serviços de imigração, aos

1 de Março de 2024 e válido até aos 28 de Fevereiro de 2029, residente na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 118202661;

Nexathenis, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 401925570, representada pela sua administradora – gerente, a senhora Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570207A, válido até 11 de Abril de 2027, residente no Q.49, Casa n.º 50, Bairro Hulene A, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo titular do NUIT 114871001,

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Yelanga, Lda., é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 1352, 3.º Andar, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo. Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a implementação e gestão de soluções de fornecimento de energia e combustíveis;
- b) a implementação e gestão de soluções de produção e distribuição de energia;
- c) a consultoria na concepção e desenvolvimento de projectos de engenharia e inovação;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,0 MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 412.500,00MT (quatrocentos e doze mil e quinhentos Meticais), correspondente a 82.5% do capital social, titulada pela Geneji Power, Lda.; e
- b) uma quota com o valor nominal de 87.500,00MT (oitenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 17.5% do capital social, titulada pela Nexathenis, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, sendo que, a transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou

mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização, estes, têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador. Esta, deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por número mínimo de um administrador, ficando desde já nomeados os Senhores Tiago dos Santos Sobreiro e Sheila Stela Matusse. Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos. Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;

- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores. As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores. Esta, deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso. À princípio, as reuniões serão efectuadas na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores ou ainda de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, em que, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte. Os lucros líquidos apurados no exercício terão a aplicação na constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028 Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – presidente; Tiago dos Santos Sobreiro – administrador; e Sheila Stela Matusse – administradora.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Zion's Gate Imobiliária Investment, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Zion's Gate Imobiliária Investment, Lda., matriculada sob o NUEL 105066651, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Zion's Gate Imobiliária Investment, Lda., ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Av. Joaquim Chissano, n.º 1424, Bairro Maxaquene B. Por decisões dos sócios únicos, estabelecer sucursais, filias ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da actividade imobiliária;
- b) a mediação na compra, venda permuta e arrendamento de terrenos e imóveis urbanos e rurais;
- c) a gestão e administração de imóveis próprios e de terceiros;
- d) a administração de património imobiliário e de condomínios;
- e) a avaliação e consultoria;
- f) a promoção, divulgação e comercialização de imóveis e empreendimentos imobiliários;
- g) o desenvolvimento e promoção de projectos imobiliário;
- h) o investimento imobiliário, incluído a aquisição de imóveis para revender ou arrendamento;
- i) a prestação de serviços conexos e complementares à actividade imobiliária, legalmente permitidos;
- j) vendas de *fleets* e arrendamento;
- k) reabilitação e manutenção das casas recuperação de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro è de sessanta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) esse capital pertence ao sócio Oluwafemi Joshua Idowu, nacionalidade nigeriana casado, nascido aos 8 de Fevereiro de 1978 portador do B.I. n.º 11NG00018732N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 9 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano, n.º 1424, Jardim Kamubucwana;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) esse capital pertence a sócia Omowumi Ayoola Elizabeth Idowu, nacionalidade nigeriana, casada, nascida aos 15 de Fevereiro de 1975, portador do B.I. n.º 11NG00018732N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Agosto de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Joaquim Chissano, n.º 1424, Q. 2, Maxaquene, Kampfumo;
- c) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três) esse capital pertence a sócia Anointed Tioluwanimi Idowu, nacionalidade moçambicana, solteira, nascida aos 25 de Janeiro de 2005, portador do B.I. n.º 110103995591A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Janeiro de 2026, residente na Cidade Maputo, Rua de Setubal, n.º 51, Malhanguale, Kampfumo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Oluwafemi Joshua Idowu é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade conferindo lhes quando for o caso os necessários de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Cinco) Em casos de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representante os quais indicarão dentro de trinta dias, uma que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissões

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Zuva Works, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105070582 uma sociedade denominada Zuva Works, Lda., entre:

Geneji Power, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 105043782, com sede na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 401925686, representada pelo presidente do conselho da administração, o senhor Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00049033P, emitido pelos Serviços de Imigração, aos 1 de Março de 2024 e válido até aos 28 de Fevereiro de 2029, residente na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 118202661;

Nexathenis, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º na Rua de Tchamba, n.º 375, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 401925570, representada pela sua administradora – gerente, a senhora Sheila Stela Matusse, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100570207A, válido até 11 de Abril de 2027, residente no Q. 49, Casa n.º 50, Bairro Hulene A, Distrito de Kamavota, Cidade de Maputo titular do NUIT 114871001,

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Zuva Works, Lda., é uma sociedade por quota de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 1352, 3.º Andar, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Cidade de Maputo. Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a implementação e gestão de soluções de fornecimento de energia e combustíveis;
- b) a implementação e gestão de soluções de produção e distribuição de energia;
- c) a consultoria na concepção e desenvolvimento de projectos de engenharia e inovação;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, desde que obtenha a licença necessária para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quota e financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social, titulada pela Geneji Power, Lda.; e
- b) uma quota com o valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social, titulada pela Nexathenis, Lda.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão de quotas entre os sócios, sendo que, a transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimento à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação prévia da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, na qual deverá igualmente estabelecer o prazo para realização, exigir aos sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

ARTIGO NONO

(Representação de sócios e direito de voto)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou mandatário devidamente constituído por meio de documento escrito, assinado e dirigido à administração da sociedade com a antecedência de dois dias da data marcada para a sua realização, estes, têm o direito a estar presentes e votar nas reuniões de assembleia geral, salvo casos excepcionais em que o direito a voto seja limitado pela lei aplicável ou pelo contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos sócios ou administrador. Esta, deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas e aplicação de resultados referentes ao exercício anterior, bem como, qualquer aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais, para as vagas que se verifiquem,

podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constante da respectiva convocatória. A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território nacional, quando nisso concordem os sócios.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de um administrador, ficando desde já nomeados os senhores Tiago dos Santos Sobreiro e Sheila Stela Matusse, na qualidade de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores são nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos. Os sócios, ao nomearem os membros do conselho de administração, designarão o respectivo presidente e fixarão a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) contrair empréstimos;
- h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;
- j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

O conselho de administração reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores. As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de cinco dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores. Esta deverá incluir a ordem de trabalhos, bem

como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente o presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, deve estar representada a maioria dos seus membros. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores ou ainda de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, em que, o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte. Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação na constituição ou reintegração da reserva legal em conformidade com as disposições legais aplicáveis e o remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da administração)

Um) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores, para o triénio de 2026 a 2028, Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes – Presidente; Tiago dos Santos Sobreiro – administrador; e Sheila Stela Matusse – administradora.

Dois) Os administradores nomeados nos termos do número seguinte, ficam dispensados de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 210,00MT